



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 03 DE JUNHO DE 2015

(Autoria: Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal,
em caráter emergencial, por excepcional
interesse público.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 2º. A contratação de que trata o artigo 1º dar-se-á para o cargo de Professor(a) para a Disciplina de Matemática - Séries Finais do Ensino Fundamental, 01 (uma) vaga, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais.

Art. 3º. O prazo máximo das contratações será de até 06 (seis) meses, prorrogável por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

Art. 4º. As vantagens concedidas aos contratados serão as previstas pela Lei Municipal n.º 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como dos respectivos Planos de Carreira de cada categoria.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos três dias do mês de junho de 2015.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 017/2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar um(a) Professor(a) para Disciplina de Matemática - Séries Finais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

A contratação específica para o cargo de Professor(a) na disciplina acima mencionada é necessária em razão do que ora segue:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através de sua Secretária, Sr.^a Ilaine Ahlert Docena, solicitou a contratação emergencial de Professor(a) para atender as séries finais do Ensino Fundamental na disciplina de Matemática, tendo em vista que a Professora que atende esta matéria, Juciane Debiasi, clamou como medida de urgência seu afastamento temporário em forma de licença prêmio para fins de acompanhar seu filho, portador de *Síndrome de Down* que passará por um procedimento cirúrgico necessário. A falta deste poderá acarretar sérios problemas futuros, como de permanecer em uma cadeira de rodas, conforme alegação da servidora, anexo.

Na mesa senda, a Senhora Secretária informa não ser possível a convocação suplementar de outro profissional efetivo na área, em questão, para cobrir a falta da Professora Juciane, uma vez que não existe professor disponível. Informa existir uma única profissional na Municipalidade que poderia suprir a falta da Professora Juciane. No entanto, esta já atende outras turmas e pedagogicamente para evitar prejuízos aos educandos, não há como esta servidora atender mais turmas por extrapolar os limites de sua carga horária.

Ainda, completa que “a contratação de um profissional será necessária, uma vez que ambos estão cumprindo suas 20 horas no currículo da escola em sala de aula com alunos. E que ainda faltam professores para atender a toda área educacional, situação esta que aguarda a regularização do concurso público em andamento para este ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Logo, a contratação de outro profissional se faz pertinente e necessária frente à essencialidade do serviço destinado à área educacional – medida urgente que se impõe para fins de evitar prejuízos no andamento das aulas auferidas aos educandos.

É de suma importância a aprovação de referido Projeto frente à necessidade que se faz diante do calendário eletivo de 2015 já em andamento.

Imprescindível ressaltar, que a contratação emergencial se faz pertinente num primeiro momento tão somente para suprir a falta temporária da Professora Juciane Debiasi que clamou para cuidar de seu filho que passa por um momento que merece atenção e cuidados específicos de mãe. E nesse tocante, não há outro professor que possa suprir sua falta, um afastamento acarretado por circunstâncias alheias à vontade da profissional, em questão.

De outra senda, no que diz respeito à vaga temporária a ser preenchida, será aberto processo seletivo, sendo que será observada a ordem de classificação, para fins de oferecimento da vaga.

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente projeto está dispensada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois, de acordo com o artigo 16, parágrafo 2º da Lei Municipal 734/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa - cada contratação individualmente - o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Cargo	Vencimento Básico	Vencimento Período	13º Salário	1/3 Férias	Encargos 21%	Despesa Total
01 Professor(a) para o Ensino Fundamental da Disciplina de Matemática para Séries Finais	1.395,17	16.742,04	1.395,17	465,06	3.906,48	18.602,27

Menor Padrão de Vencimentos	Limite por evento (50 vezes)
R\$ 1.122,57	R\$ 56.128,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Pelo ora exposto, aguardamos com as devidas considerações a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos três dias do mês de junho de 2015.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal